



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA

GABINETE DA PREFEITA



DECRETO MUNICIPAL Nº 23/2020 DE 31 DE MAIO DE 2020.

PRORROGA NO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA, A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19, ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA A RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Guaramiranga, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 98, VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o conjunto de Decretos Estaduais e Municipais que instituem medidas necessárias de isolamento social, com vistas ao enfrentamento da Pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO a orientação, fundada em evidências técnicas, baseada em dados, emanadas das autoridades de saúde e vigilância epidemiológica local para a manutenção do isolamento social no âmbito do Município de Guaramiranga.

CONSIDERANDO que em razão dos esforços empreendidos pela população de Guaramiranga em respeitar o isolamento social, da atenção e colaboração dos comerciantes em observar as normas de funcionamento dos estabelecimentos, bem como através da fixação de um regramento rígido para controlar a entrada e a saída no Município, foi possível uma estabilização dos números de suspeitas e infectados pelo coronavírus.

CONSIDERANDO que os dados apontam para uma interiorização do vírus, tendo em vista uma possível estabilidade no contágio na capital do Estado, Fortaleza, e que para conter essa tendência de crescimento, as autoridades da saúde ainda recomendam, no momento, a manutenção de uma política de isolamento social, levando em consideração mormente o cenário de superlotação da rede estadual e regional de saúde;

CONSIDERANDO que apesar dos constantes esforços realizados pelo Governo do Estado do Ceará e pelos 184 municípios cearenses no combate à pandemia, decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), vem sendo constatado um número cada vez maior de infectados e de óbitos na Região Metropolitana de Fortaleza e no Maciço do Baturité;

CONSIDERANDO ser de domínio público o Plano de Retomada gradual da Economia no Estado do Ceará apresentado pelo Governo Estadual em, 28/05/2020, autorizando, paulatinamente, o funcionamento de diversas atividades e serviços do setor econômico no Estado, normatizado por meio do Decreto Estadual nº 33.608 de 30 de maio de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA



GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO, que algumas atividades públicas e privadas se enquadram em situação de alto risco e negativo impacto sanitário, cuja a abertura precoce, redundaria em desenfreado aumento de casos da doença e, portanto, inexorável implicação no cenário epidemiológico da patologia no Município de Guaramiranga, que atualmente repita-se encontra em situação sanitária estável.

CONSIDERANDO que diante de uma crise aguda como a presente, faz-se necessária a existência de harmonia e de coordenação entre as ações públicas entre os Municípios e o Estado do Ceará, na lógica assinalada pelo próprio Supremo Tribunal Federal, de sorte que as medidas governamentais adotadas para o enfrentamento da Pandemia, e as que apontam para eventual flexibilização das regras sejam harmônicas, mantido o interesse local em determinados casos;

CONSIDERANDO que o afrouxamento da conjuntura de esforços no sentido do isolamento social no Município, neste momento, poderá ser prejudicial, repercutindo diretamente no esgotamento dos serviços públicos de saúde, atingindo, sobretudo, os munícipes e possuindo efeitos diretos no retardamento da retomada da principal atividade econômica municipal que é oriunda do turismo.

CONSIDERANDO, ademais, a necessidade de forma antecedente à abertura gradual do comércio não essencial de ser estabelecida uma discussão democrática e participativa com o setor privado, de modo a repassar os protocolos sanitários de funcionamento das atividades no Município, com vistas a efetivar um retorno seguro.

CONSIDERANDO que, portanto, o Município de Guaramiranga, tendo em vista as vocações e peculiaridades próprias da economia e atividades públicas, apresentará seu plano local para a retomada das atividades do setor econômico e público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a política de isolamento social rígido para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, conforme determinado no Decreto Municipal nº 021/2020, consistente no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir a velocidade de propagação da doença no Município de Guaramiranga, no período de zero hora do dia 01 de junho de 2020 às 23:59 do dia 14 de junho de 2020.

CAPÍTULO II

DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO

Art. 2º - Para fins da política de isolamento social rígido a que se refere o art. 1º, deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:

I - dever especial de confinamento;



II - dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco.

III - dever especial de permanência domiciliar;

IV – controle da circulação de veículos particulares;

V - controle da entrada e saída do município.

Seção I

Do dever especial de confinamento

Art. 3º - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1º - A inobservância do dever estabelecido no “*caput*”, deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

§ 2º - Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município, acerca do confinamento obrigatório.

Seção II

Do dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco

Art. 4º - Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

§ 1º - As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA



GABINETE DA PREFEITA

Seção III

Do dever especial de permanência domiciliar

Art. 5º - No período de zero hora do dia 01 de junho de 2020 às 23:59 do dia 14 de junho de 2020, fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no território do Município de Guaramiranga.

§ 1º - O disposto no “caput”, deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;

II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;

III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VII - o deslocamento para serviços de entregas;

VIII - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

IX - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

X - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

Art. 6º - O cumprimento da política de isolamento social rígido será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria da Saúde e demais servidores convocados do Município, da Vigilância Sanitária, Guarda Municipal e pelos demais órgãos de fiscalização municipal, ficando o infrator submetido à devida responsabilização civil, administrativa e penal, na forma deste Decreto.

Art. 7º - Para fiscalização e aplicação das devidas sanções pela inobservância ao disposto neste Decreto, deverá o Município instalar barreiras sanitárias nas entradas da cidade, com o auxílio dos Órgãos de Fiscalização, Vigilância Sanitária, Agentes de Endemias, Agentes Comunitários de Saúde, Guarda Municipal da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Polícia Militar Ambiental.

Seção IV

Do controle da circulação de veículos particulares



Art. 8º - No período zero hora do dia 01 de junho de 2020 às 23:59 do dia 14 de junho de 2020, fica vedada, no município de Guaramiranga, a circulação de veículos particulares em vias públicas, salvo se para fins de:

I - deslocamento em alguma das situações excepcionais previstas no § 1º, do art. 5º, deste Decreto;

II - trânsito de veículos pertencentes a estabelecimentos ou serviços essenciais em funcionamento;

III - transporte de carga;

IV - serviços de transporte por táxi e mototáxi, devidamente identificados, todos os dias na semana, no horário compreendido entre às 06 e 20 horas.

§1º - Fica proibido, no âmbito do Município de Guaramiranga, o tráfego de transporte coletivo de pessoas, incluindo os “paus de arara”.

§2º - Fica, igualmente, proibida a comercialização de transporte de pessoas de maneira clandestina em carros tipo “passeio”, sendo imposta multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), no caso de descumprimento, devendo, ainda, autoridade sanitária proceder com a imediata comunicação a Polícia Rodoviária Estadual e Federal, bem como ao Detran-CE, para fins de providências relacionadas a apreensão do veículo.

§3º Se a infração prevista no parágrafo anterior for praticada por permissionário de táxi, deverá ser revogada a permissão.

Seção V

Do controle da entrada e saída no município

Art. 9º - Fica estabelecido no período de zero hora do dia 01 de junho de 2020 às 23:59 do dia 14 de junho de 2020, o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município de Guaramiranga, ressalvadas as hipóteses de:

I - deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

II - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;

III - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos;

IV – deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;

V - deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;

VI - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA

GABINETE DA PREFEITA



VII - transporte de carga.

§ 1º - Ficam garantidas a entrada e a saída em Guaramiranga da população de segundos residentes, desde que devidamente comprovada a residência noutro município do Estado.

§ 2º - As pessoas de segunda residência que ingressarem no Município deverão necessariamente cumprir a quarentena mínima de 07 (dias), ocasião em que poderão regressar dos limites do município após o transcurso deste prazo.

§ 3º - Somente será permitido o ingresso de pessoas segundos residentes que comprovarem a qualidade de proprietários de imóveis em Guaramiranga, bem como aquelas que comprovem o vínculo de parentesco em primeiro grau, ascendente ou descendente, com os respectivos proprietários e na companhia destes, sendo instrumento apto a comprovar esta qualidade o documento de identificação, o comprovante de residência ou qualquer outro documento oficial.

CAPÍTULO III

DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO

Seção I

Dos deveres dos estabelecimentos em funcionamento

Art. 10 - Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Guaramiranga, no período de enfrentamento do COVID-19, deverão observância obrigatória das seguintes medidas, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), suspensão de atividade ou cassação do alvará de funcionamento:

I – disponibilização de álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel, na entrada dos estabelecimentos;

II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;

III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros;

IV – Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão restringir a entrada em seu interior ao mesmo tempo ao número de 2 (duas) pessoas;

V - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos /ou prestação do serviço;

VI - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.



VII – disponibilização aos clientes de álcool em gel preferencialmente 70% ou de lavatório com água e sabão nos estabelecimentos autorizados a funcionar, bem como de papel toalha ou equipamento que permita a secagem das mãos, sendo vedada a disponibilização de toalhas de tecido aos clientes;

VII – As lotéricas, postos de atendimento e correspondentes bancários deverão assegurar o distanciamento mínimo de 2 metros para cada cliente, limitando, se for o caso, o número de atendimentos diários, promover frequente higienização das máquinas de senhas e permitir o atendimento apenas de residentes de Guaramiranga portando máscaras, industriais ou caseiras;

§ 1º - No cumprimento ao disposto no inciso IV, do “caput”, deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

Art.11 - Os serviços privados de saúde de urgência e emergência, bem como os estabelecimentos farmacêuticos poderão funcionar todos os dias da semana até às 20 horas, desde que observadas as normas de distanciamento e limitação de pessoas previstas neste Decreto.

Art. 12 – A partir das 00 horas do dia 01 de junho de 2020, as distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, lavanderias, supermercados, mercearias, mercadinhos, oficinas, lava jatos e borracharias, deverão observar o horário de funcionamento no período das 06 horas às 14 horas, de segunda a sexta, e aos sábados de 06 horas às 12 horas, desde que observadas as normas de distanciamento e limitação de pessoas previstas neste Decreto.

§ 1º - Fica permitida a comercialização de produtos essenciais, além do horário de funcionamento determinado no Art. 12, quando compatível com a modalidade de entrega ou delivery, desde que o estabelecimento permaneça fechado para atendimento ao público.

§ 2º - Excepcionalmente os restaurantes, lanchonetes e pizzarias poderão realizar serviços de entrega e delivery todos os dias da semana, até às 21h00min, ficando totalmente vedado o atendimento a clientes ou serviço de *drive thru* nas dependências dos estabelecimentos.

§ 3º - Fica excepcionado da observância da limitação do horário de funcionamento previsto no *caput*, os estabelecimentos de lavagem de veículos e borracharia exclusivamente para prestação de serviços à Secretaria de Saúde do Município.

§ 4º - Fica terminantemente proibido no prazo em que vigorar as determinações deste Decreto, o aluguel ou cessão de imóvel no território deste Município com o intuito de veraneio ou acomodação temporária a não residentes do Município, sob pena de interdição do imóvel e aplicação de multa de 5 a 5.000 UFIRM, nos termos da legislação municipal.

Seção II

Do dever geral de proteção individual

Art. 13. Permanece obrigatório, no município de Guaramiranga o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que, na forma do art. 2º, deste Decreto, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA

GABINETE DA PREFEITA



precisarem sair de suas residências principalmente no interior de estabelecimentos abertos ao público.

§ 1º. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sobretudo da aplicação de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento, sem prejuízo das sanções de ordem administrativas e inclusive penais, previstas no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

§ 2º. As pessoas em situação de vulnerabilidade social ou que comprovadamente não possuam condições de produzir ou adquirir máscaras deverão procurar a autoridade sanitária municipal para recebe-las gratuitamente.

Seção III

Da proibição de aglomerações em ambientes públicos e privados

Art. 14. No período de zero hora do dia 01 de junho de 2020 às 23:59 do dia 14 de junho de 2020, fica proibida, no município de Guaramiranga, a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados.

Parágrafo único. Ficam também vedadas, no período do “*caput*”, deste artigo:

I - atividades coletivas que importem na aglomeração de pessoas, tais como festas, confraternizações, churrascos com pessoas diversas daquelas residentes no núcleo familiar em isolamento.

II- eventos desportivos, shows, feiras, eventos científicos, passeatas, atividades religiosas nos templos e afins;

III- realização de apresentações artísticas e culturais;

IV- realização de palestras, congressos, reuniões e festivais nos equipamentos públicos municipais;

V- as atividades de programas, projetos e visitas domiciliares referente à Secretaria de Assistência Social do Município de Guaramiranga-CE;

VI - a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como praças, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto.

CAPÍTULO IV

DO DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL

Art. 15. Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA

GABINETE DA PREFEITA



Parágrafo único. Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos neste Decreto, os agentes de fiscalização municipais e com auxílio de forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais.

CAPÍTULO V

DO REGIME SANCIONATÓRIO

Art. 16. O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de multa, apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade, com fundamento no Código de Obras e Posturas e no Código Tributário do Município de Guaramiranga.

CAPÍTULO VI

DA RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO

Art. 17 - Fica criado o Fórum de Discussão Democrática para a Retomada das Atividades Econômicas, no Município de Guaramiranga, que estabelecerá, à luz dos protocolos sanitários definidos pelo Governo do Estado, diretrizes específicas que possuam coadunância com as peculiaridades do Município, mediante a convocação de reuniões periódicas com os diversos segmentos econômicos, institucionais e de representação social de Guaramiranga, no período de 01 a 12 de junho de 2020.

Art. 18 – Todos os setores econômicos do Município inspecionados ou não no ano de 2020, para efeito de licença sanitária, serão submetidos a um cadastramento que será realizado mediante vistoria presencial pelas equipes de fiscalização do Município, onde deverá conter os principais dados necessários para o embasamento do Plano Municipal para a Retomada da Economia.

Art. 19 – Os setores econômicos do Município, cujo funcionamento não foi caracterizado como essencial e portanto não excepcionado o funcionamento, somente poderão retomar suas atividades após a definição das datas previstas no cronograma do Plano Municipal para Retomada da Economia, e após serem submetidas previamente a uma inspeção sanitária específica a ser realizada pelo Órgão de Vigilância Sanitária Municipal, que observará a existência dos protocolos sanitários recomendados para a respectiva atividade, sujeitando-se, inclusive a assinatura de um Termo de Compromisso.

Art. 20 – Será expedido Decreto Municipal específico ao início de cada fase da retomada das atividades econômicas, onde conterá todos os protocolos sanitários recomendados pelas autoridades sanitárias, bem como as regras de funcionamento definidas pelo Fórum de Discussão Democrática para a Retomada das Atividades Econômicas no Município de Guaramiranga.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA

GABINETE DA PREFEITA



Art. 21- Durante o período a que se refere o caput do art. 1º deste decreto, os órgãos e entidades municipais continuarão funcionando de forma adaptada às circunstâncias do momento, buscando preservar a eficiência da gestão pública e a continuidade dos serviços públicos essenciais, prorrogando-se, até a data disposta no artigo 1º, o regime especial de trabalho dos órgãos e entidades da administração pública municipal.

§1º - Os serviços compreendidos no âmbito da unidade administrativa da Secretaria de Saúde, Setor de Licitações, Setor de Compras, Setor Pessoal, Tesouraria e Setor de Tributos, terão horário de funcionamento de 08hmin as 14h00min, vedado atendimento presencial ao público.

§2º- Os serviços de atendimento em saúde no âmbito das unidades básicas de saúde, vigilância sanitária, agentes de endemias, agentes comunitários de saúde, bem como no Hospital Municipal Frederico Augusto Lima e Silva serão realizados normalmente, mediante a definição de escalas de horário.

§3º - Os serviços de limpeza pública funcionarão normalmente.

§4º- A Guarda Municipal de Guaramiranga observará a escala de horário, de modo que ficarão à disposição para fiscalizarem todas as medidas previstas neste Decreto.

Art. 22- Mediante autorização do Secretário Municipal, fica temporariamente autorizada a execução das funções dos servidores municipais em regime de teletrabalho.

Parágrafo único. Ficam excluídos do regime excepcional de teletrabalho os servidores:

- I - que executam serviço essenciais, previstos no artigo anterior 21 desse Decreto;
- II - que não disponham de recursos tecnológicos que viabilizem a execução do teletrabalho.

Art. 23 - No regime de teletrabalho não são devidos o pagamento de adicional de horas extras, adicional noturno, insalubridade e periculosidade,

§ 1º O atendimento ao público interno ou externo, por meio de e-mail, telefone, videoconferência ou aplicativo de mensagens, salvo determinação expressa de secretário municipal ou autoridade equivalente, somente deve ser realizado durante o horário em que o servidor exerce seu expediente de forma presencial.

Art. 24 - Gozarão de preferência para desempenhar em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, os agentes públicos:

- I - que apresentam doenças respiratórias crônicas;
- II -com 60 anos ou mais;
- III- hipertensos;
- IV - diabéticos;
- V – gestante
- VI - portadores de imunossupressão;
- VII - portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento, nos termos das orientações fixadas pelo Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA

GABINETE DA PREFEITA



Art. 25 - As metas individuais de produtividade serão estipuladas e regularmente reavaliadas pelas chefias imediatas, enquanto perdurar o regime de teletrabalho de que trata o art. 21.

Art. 26 - A alteração da modalidade de teletrabalho para a modalidade presencial poderá ocorrer a qualquer tempo.

Parágrafo único. Poderá o servidor ser convocado pela chefia imediata, nos termos de que trata este Decreto, inclusive para atuação provisória em favor de outro órgão que não o de sua lotação original, em especial à Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal de Assistência Social ou outro órgão considerado como essencial perante as medidas de combate ao coronavírus.

Art 27- Ficam prorrogadas, até determinação em contrário, e ratificadas a suspensão das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados, permanecendo autorizado a realização das atividades de natureza remota e as atividades internas nas instituições de ensino.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28- No caso específico de aumento abusivo de preços de produtos voltados ao combate ao Covid-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal 8.078, de 1990, o alvará de funcionamento de estabelecimentos que incorram em práticas abusivas ao direito do consumidor,

Art. 29 – Dê imediata ciência à Comissão Especial de Fiscalização Sanitária – CEFS, Guarda Municipal e à Vigilância Sanitária para a observância e fiscalização das medidas elencadas neste Decreto

Art. 30 - Expeça-se ofício à Polícia Militar, Polícia Militar Ambiental, Corpo de Bombeiros Militar e Delegacia de Polícia Civil, solicitando apoio ao efetivo cumprimento das medidas já adotadas, bem como comunique-se ao Ministério Público.

Art. 31 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 32 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA, EM 31 DE MAIO DE 2020.

ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA

*PUBLICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AFIXADA NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 108 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.